



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
26/05/2022

| #  | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO       | AUTOR                      | ASSUNTO  | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|----------------------------|--|--------------------|
| 1  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220001/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO BÁSICO NA RUA SÃO BENEDITO, RIO NOVO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220002/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE REPLANTIO DE GRAMA E JARDINAGEM ENTORNO DA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM PETROPOLIS II.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220003/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DA ANTIGA RODOVIÁRIA JAQUEIRA, NA RUA ALAMENDA DA PAZ, CHÃ DA JAQUEIRA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220004/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM PETROPOLIS II.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220005/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA ÁREA VERDE EM FRENTE O C.M.E.I. LEDA COLLOR DE MELLO, CLIMA BOM.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220006/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BRANDÃO E RUAS ADJACENTES, TABULEIRO DOS MARTINS.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220007/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) BUEIROS NA RUA DA IGREJA MINISTÉRIO PROFÉTICO VIDAS EM CRISTO, RUA 37 - BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 8  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220008/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NA RUA DEZESSEIS DE SETEMBRO, LEVADA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 9  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220009/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE RETIRADA DE LIXO E METRALHAS, NA RUA MARCO AURÉLIO - PETRÓPOLIS.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 10 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05220010/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA PRAÇA EM FRENTE O C.M.E.I LEDA COLLOR DE MELLO, RUA VINTE E TRÊS, CLIMA BOM.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 11 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05190025/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA       | SOLICITA PROVIDENCIAMENTO DE UM GARI COMUNITÁRIO PARA COMUNIDADES DO BAIRRO DO ANTARES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 12 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05190024/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA       | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIA DA RUA WILSON PRAXEDES, 135 - PRETOPÓLIS.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 13 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05190022/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA       | SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO CÓRREGO NA GROTA DA ESPERANÇA-ANTARES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 14 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05200005/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA       | SOLICITA SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS DE CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED NA R. PROJETADA G, 3- JACITINHO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 15 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05230001/2022 | VEREADOR FERNANDO HOLANDA  | SOLICITA QUE VIABILIZE ESTUDO PARA LIBERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA ESTATUA DE NOSSA SENHORA RAINHA DO MAR E/OU SÃO PEDRO APOSTOLO, NA PRAÇA GOGÓ DA EMA, (QUE INDIQUE A MESMA, COMO ESPAÇO DE FÉ CATÓLICA), EM FRENTE AO ANTIGO ALAGOINHAS, COMO FORMA DE RESTITUIR O ESPAÇO A IGREJA, A QUAL, REALIZAVA ATIVIDADES EVANGELIZADORAS ANOS ATRÁS. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 16 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05230002/2022 | VEREADOR FERNANDO HOLANDA  | SOLICITA QUE VIABILIZE ESTUDO PARA REABERTURA DO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO VILLAGE CAMPESTRE II, O QUAL VEM CAUSANDO GRANDE PREJUÍZO A SAÚDE DOS MORADORES DAQUELA REGIÃO, OS QUAIS TÊM QUE SE DESLOCAR PARA OUTRAS UNIDADES, MUITAS VEZES NA MADRUGADA, CORRENDO RISCO, INCLUSIVE DE MORTE.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 17 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05200003/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA O SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA OLÍMPIO GALVÃO NA LEVADA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |

|    |                                |                               |                            |  |                    |
|----|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--|--------------------|
| 18 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05200002/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA O SERVIÇO DE PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES NA AVENIDA MONTE CASTELO, NO VERGEL DO LAGO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 19 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05190014/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 20 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05190016/2022 | VEREADOR ALDO LOUREIRO     | APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER A PODA DE ÁRVORE NA RUA DR. FRANCISCO AGUIRRE CAMARGO, BARRO DURO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 21 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05190015/2022 | VEREADORA TECA NELMA       | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA CASTRO ALVES, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 22 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05180001/2022 | VEREADOR FABIO COSTA       | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, BAIRRO BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 23 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 04210004/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTRATAREM FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 24 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 02100060/2022 | VEREADOR VALMIR GOMES      | DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA ENASF-AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 25 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 11220018/2021 | VEREADORA OLIVIA TENORIO   | DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 26 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 11160006/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | CONSIDERA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 27 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 04170054/2022 | VEREADORA GABY RONALSA     | INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 28 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 02140030/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SR. LUCIANO SANTOS PEIXOTO.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 29 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 12300048/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS AO SR. MURILLO DE OLIVEIRA CALHEIROS LOPES.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 30 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 12300003/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 31 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 01110008/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 32 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 01030002/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 33 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 01030001/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À SRA HENRIETTE DA SILVA LINS .  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 34 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 01140005/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 35 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 12300002/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 36 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 02040018/2022 | VEREADORA TECA NELMA       | CONCEDE COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA ALAGOANA - UDA, REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM ALAGOAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 126/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de pavimentação asfáltica e saneamento básico, Rua São Benedito e demais ruas, Rio Novo.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de pavimentação asfáltica e saneamento básico em diversas ruas deste bairro é de suma importância para os moradores e comerciantes da região, como também para trabalhadores, ciclistas e pedestres que utilizam esta rua como meio de passagem diuturnamente. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 126**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 127/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de replantio de grama e jardinagem completa entorno da Quadra de Esportes Jardim Petrópolis II, Petrópolis.

**JUSTIFICATIVA:**

Se faz necessária o replantio de grama e jardinagem completa, pois inexistente este embelezamento nesta praça, o tempo e a falta de manutenção tomou conta do ambiente e apenas terra batida é encontrada no local. Isto proporcionará beleza ao ambiente e uma maior visita por comerciantes, moradores e visitantes, trazendo assim mais conforto e bem estar, para que possam usufruir da finalidade principal que é o convívio social. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 127**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 128/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de pavimentação asfáltica no entorno da Antiga Rodoviária da Jaqueira, Rua Alameda da Paz, Chã da Jaqueira.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de pavimentação asfáltica no entorno deste terminal é de grande relevância para todos da região, bem como trabalhadores e motoristas, visto que o local é de grande circulação de pessoas e muito importante ao bairro. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 128**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 129/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de manutenção geral na Quadra de Esportes Jardim Petrópolis II, Petrópolis.

**JUSTIFICATIVA:**

Se faz necessária a manutenção geral nesta quadra, visto que todos os equipamentos estão quebrados, inclusive as telas da quadra estão cortadas em sua grande maioria, Esta manutenção trará aos usuários, comerciantes, moradores e frequentadores mais conforto e bem estar, para que possam usufruir da finalidade principal que é o convívio social. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 129**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 130/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de construção de calçada/passeio ao centro da área verde em frente o C. M. E. I. Leda Color de Mello, Rua Vinte e Três, Osman Loureiro, Clima Bom.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade desta calçada/passeio é justamente para evitar que os transeuntes tenham de circular pela via ao lado desta área verde, dividindo espaço com os carros, visto que o local é de grande utilização por estudantes, profissionais e moradores da região, bem como os profissionais do CMEI. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 130**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 131/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de recapeamento asfáltico no entorno da Escola Municipal Dom Antônio Brandão e ruas adjacentes, Rua do Cravo, Tabuleiro dos Martins.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de recapeamento asfáltico nesta rua e demais ruas adjacentes é de suma importância para moradores, comerciantes, profissionais da escola e alunos, visto que é uma rua de grande circulação, dando acesso à feirinha do bairro e afins. Ademais, é muito próxima de possui cartório, lojas, diversas igrejas, clínicas, praças e afins. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 131



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 132/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de 08 bueiros na Rua da Igreja Ministério Profético Vidas em Cristo, Rua 37, Benedito Bentes.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade da instalação destes bueiros é de vital importância à região, pois em dias de chuva a rua fica muito alagada, inclusive bem próximo a referida igreja, causando diversos transtornos, pois acumula um grande volume d'água e deixa a via parcialmente intransitável. Esta situação causa transtornos a todos moradores, comerciantes, transeuntes e fiéis da distinta igreja. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 132**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 133/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Primeira Igreja Batista de Maceió, na Rua Dezesesseis de Setembro, Levada.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de recapeamento asfáltico nesta rua é de suma importância para moradores, comerciantes e fiéis da distinta igreja. Ademais, é uma via de muito fluxo de veículos, possui cartório, lojas, igreja, praça e afins. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 133



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 134/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de retirada de lixo e metralhas, Rua Marco Aurélio, Petrópolis.

**JUSTIFICATIVA:**

Se faz necessária a limpeza geral nesta rua, visto que a situação atual acarreta na proliferação de animais peçonhentos e risco à saúde de todos, bem como torna a rua parcialmente ineficaz de sua devida, que é fluir o trânsito local. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 134**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 135/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de iluminação na praça em frente o C. M. E. I. Leda Color de Mello, Rua Vinte e Três, Osman Loureiro, Clima Bom.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade desta iluminação é justamente para dar mais segurança aos usuários desta praça, moradores, alunos e profissionais do CMEI, bem como dar à mesma a função principal, sendo esta o convívio social. Visto que, este equipamento público é de vital necessidade e muito bem usado por todos da região, mas apenas durante o dia, devido a escuridão que predomina o local durante a noite. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 135**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 331/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“PROVIDENCIAMENTO DE UM GARI COMUNITÁRIO PARA COMUNIDADES DO BAIRRO DO ANTARES”.**

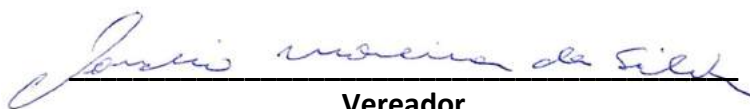
### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que necessitam de uma atenção do município sobre o descarte irregular de lixo.

O Providenciamento de um ou mais garis comunitário, trará mais qualidade de vida para os que ali residem, pôs o descarte irregular é um problema que incomoda a todos, e um gari comunitário teria como um dos objetivos a conscientização sobre o descarte adequado.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Maio de 2022.



**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 330/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIA DA RUA WILSON PRAXEDES ,135 – PRETOPÓLIS“**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva as galerias obstruem, as águas chegam a invadir as residências e interdita a travessa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 329/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO CÓRREGO NA GROTA DA ESPERANÇA-ANTARES”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam essa Limpeza.

O Córrego que fica localizado na Grota da Esperança, está repleto de lixo, precisando urgentemente passar por uma limpeza para evitar que o nível de água suba rapidamente e invada as casas, a limpeza também elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança para os que ali residem.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº332/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 12 de Maio de 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS DE CONVENSIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED NA R. PROJETADA G, 3- JACITINHO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a substituição de lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### INDICAÇÃO Nº 199/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Liberação para Instalação da Estatua de Nossa Senhora Rainha do Mar e/ou de São Pedro Apóstolo, na Praça Gogó da Ema, (Que Indique a Mesma, Como Espaço de Fé Católica), em Frente ao Antigo Alagoinhas, como Forma de Restituir o Espaço a Igreja, a Qual, Realizava Atividades Evangelizadoras Anos Atrás.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para liberação para instalação da estatua de **Nossa Senhora Rainha Do Mar e/ou São Pedro Apóstolo**, na Praça Gogó da Ema, (que indique a mesma, como espaço de fé católica), em frente ao antigo Alagoinhas, como forma de restituir o espaço a igreja, a qual, realizava atividades evangelizadoras anos atrás.
2. A referida propositura tem como objetivo, atender uma antiga solicitação da comunidade católica daquela região, em razão da prefeitura ter se apropriado de um espaço onde frequentemente aconteciam reuniões cristãs, que deixaram de existir em decorrência da construção da praça, porém, acreditando que aquela localidade poderá atender também a possíveis eventos tradicionais da igreja naquela região, inclusive casamentos.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
Vereador MDB



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 200/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Reabertura do Posto de Saúde, Localizado no Village Campestre II, o Qual Vem Causando Grande Prejuízo a Saúde dos Moradores Daquela Região, os Quais têm que se Deslocar para Outras Unidades, Muitas Vezes na Madrugada, Correndo Risco, Inclusive de Morte.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para Reabertura do Posto de Saúde, Localizado no Village Campestre II, o Qual Vem Causando Grande Prejuízo a Saúde dos Moradores Daquela Região, os Quais têm que se Deslocar para Outras Unidades, Muitas Vezes na Madrugada, Correndo Risco, Inclusive de Morte.
2. A referida propositura tem como objetivo, propiciar os moradores da região, mais atendimento voltado, principalmente, aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para aprovar a presente proposição.

**Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 075/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Rua Olímpio Galvão, localizada no Bairro da Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que na rua acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com apenas 4 postes, causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 074/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pintura das fixas de pedestres da Avenida Monte Castelo, localizada no Bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as faixas de pedestres da Avenida acima mencionada se encontram com a sinalização apagada causando transtornos aos que transitam pelo local, principalmente a noite que a visualização fica mais difícil.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 126/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA RUA SÃO PAULO, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a quadra supracitada se encontra equipamentos deteriorados, iluminação precária dentre outras melhorias que os moradores reivindicam. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTOS:







## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover a poda de árvore na Rua Dr. Francisco Aguirre Camargo, Barro Duro.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ronaldo Farias de Lima, no sentido de promover a poda de árvore na Rua Dr. Francisco Aguirre Camargo, Barro Duro.

A presente indicação tem por objetivo realizar a poda de árvore na rua supracitada para a melhor circulação dos moradores.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Maio de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 032/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA CASTRO ALVES,  
LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA, SOB CEP N°  
57082-035, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua necessita de pavimentação.

Segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, a via encontra-se com vários buracos, em razão da ausência de pavimentação, o que acaba por causar certos transtornos na mobilidade dos moradores e cidadãos que por ali transitam, principalmente em período de chuva, onde há acúmulo de lama na via, por algumas vezes tapando os buracos, de forma a impossibilitar o regular trânsito dos moradores, diminuindo, assim, a qualidade de vida de toda a população que convive e circula pelo local. Convém salientar também que na referida rua, além das problemáticas expostas, ainda existe presença de esgoto a céu aberto, o que diminui significativamente a qualidade dos moradores e munícipes que ali transitam e vivem.

Convém salientar a problemática da pavimentação não fora a única relatada pelos moradores, de forma que estes informam que houve a instalação de caixas de esgoto, porém, a instalação se deu de forma incompleta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Rua Castro Alves, localizada no bairro de Santa Lucia, sob CEP Nº 57082-035.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, BAIRRO BENEDITO BENTES.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO da Avenida Tancredo Neves, Bairro Benedito Bentes, CEP 57073-370, visto que um trecho da referida rua ainda não recebeu a benfeitoria.

#### JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação e reparos da infraestrutura do bairro Benedito Bentes, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador







LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 037/2022

Avenida Tancredo Neves, Bairro Benedito Bentes, CEP 57073-370





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*QUARENTA TEM VEZ! - Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Maceió a criação de incentivos fiscais para empresas sediadas neste município para a contratação de funcionários a partir de 40 (quarenta) anos de idade, situação em que as mesmas usufruirão de reduções nos impostos municipais, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** Deve-se observar o percentual gradativo de descontos em conformidade com o número de funcionários e que o mesmo não é cumulativo com outros benefícios ou descontos concedidos por este município, não podendo gerar créditos negociáveis.

§1º. 01 a 10 funcionários – 5% de desconto;

§2º. 11 a 20 funcionários – 8% de desconto;

§3º. 20 a 50 funcionários – 12% de desconto;

§4º. 50 ou mais funcionários – 15% de desconto.

**Art. 3º.** As empresas poderão gozar do presente desconto desde que haja a comprovação da admissão e manutenção de funcionários pelo período mínimo de 12 meses, anteriores ao lançamento dos impostos municipais.

**Art. 4º.** A diminuição ou aumento do quantitativo de funcionários implicará no recálculo do benefício concedido.

**Art. 5º.** O cadastro e fiscalização das empresas interessadas na concessão do benefício supracitado deverão ocorrer junto à Secretaria Municipal de Economia.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de Abril de 2022.

ALAN BALBINO  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão de pessoas a partir de 40 anos no mercado de trabalho. Como é do conhecimento de todos, com o passar dos anos o mercado de trabalho vai afunilando cada vez mais as oportunidades, tendenciando a contratar pessoas mais jovens e muitas destas acabam perdendo chances de ingressarem no mercado de trabalho, por serem taxadas que a sua produtividade, sua disposição e limitações para trabalhar, acabam sendo “descartadas” deste mercado.

Diante disto, o projeto supracitado tem como objetivo ajudar pessoas com 40 anos ou mais a terem mais oportunidades e voltarem ao mercado de trabalho, reduzindo o índice de desemprego na cidade de Maceió, assim como o preconceito e discriminação que assola não somente nosso município, como também o nosso país.

O incentivo fiscal concedido neste projeto será incluído nas leis orçamentárias a estudo e critério do Executivo, bem como, a definição de quais impostos municipais serão incentivados.

Desta feita, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, objetivando a incersão destas com idade igual ou superior a 40 anos de idade, no mercado de trabalho.

Maceió, 20 de Abril de 2022.

ALAN BALBINO  
*Vereador*



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N°** : 04210004 / 2022

**Nº PROJETO DE LEI** : 185/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : QUARENTA TEM VEZ! - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTRATAREM FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE.

**DESPACHO**

Após leitura no prolongamento, encaminhe-se a CCJF.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**

---

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04210004 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 185/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : QUARENTA TEM VEZ! - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTRATAREM FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 039, DE 2022 – CCJRF**  
(Ao Projeto de Lei n. 0185/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.

Em epítome, a proposição objeto deste parecer tenciona conceder incentivos fiscais para as empresas, situadas no município de Maceió, que contratarem profissionais que tenham acima de quarenta anos de idade. Prevê ainda que os descontos serão realizados de acordo com o número de funcionários, o que está disciplinado no art. 2º do projeto.

Consta no art. 3º que as “empresas poderão gozar do presente desconto desde que haja a comprovação da admissão e manutenção de funcionários pelo período mínimo de 12 meses, anteriores ao lançamento dos impostos municipais”.

Dispõe também que a diminuição ou aumento do quantitativo de funcionários implicara no recálculo do benefício concedido e que o cadastro e fiscalização das empresas deverão ser realizadas junta à Secretaria Municipal de Economia.

Em síntese, é o relatório.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se do Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

De início, convém esclarecer que não há impedimentos legais para que o Poder Legislativo edite normas em matéria tributária e/ou que versem sobre abnegação de receita. Em relação especificamente ao município de Maceió, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 19 que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre tributos, arrecadação e distribuição de renda, **isenção de tributos e outros incentivos fiscais**. Ademais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta Casa, a propositura de leis tributárias não está no rol de matérias legislativas de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

É oportuno destacar também o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a competência legislativa em matéria de tributos. Entende a Corte Constitucional que não existe reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária, reconhecendo, assim, a competência concorrente entre Executivo e Legislativo.

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. EVENTUAL REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. **A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a iniciativa de leis em matéria tributária é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.** 2. A eventual repercussão que uma lei tributária possa ter no orçamento do ente federado não permite concluir que sua iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. A conclusão do Tribunal de origem não diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 4. Inaplicável o art. 85, §11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

(RE 779844 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 13-10-2017 PUBLIC 16-10-2017).

Além disso, A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu bojo, de vários artigos onde o direito ao trabalho é tido com uma garantia do idoso. O art. 3º do Estatuto, por exemplo, preceitua que **“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.** **Outrossim, no art. 28 está preleciona que o Poder Público estimulará que empresas privadas contratem pessoas idosas para o seu quadro de trabalho.**

Ademais, o projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.





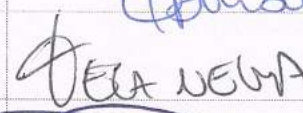

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citados.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de maio de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|                  | FAVORÁVEL  | CONTRÁRIO |
|------------------|--|-----------|
| CHICO FILHO      |   |           |
| DR. VALMIR       |  |           |
| ALDO LOUREIRO    |   |           |
| SILVANIA BARBOSA |   |           |
| TECA NELMA       |   |           |
| FÁBIO COSTA      |   |           |





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04210004 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 185/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : QUARENTA TEM VEZ! - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTRATAREM FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04210004/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04210004/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 185/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 0185/2022, DE  
AUTORIA DO VEREADOR ALAN  
BALBINO, QUE “DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA  
EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ PARA CONTRATAREM  
FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS  
DE IDADE”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.

Em epítome, a proposição objeto deste parecer tenciona conceder incentivos fiscais para as empresas, situadas no município de Maceió, que contratarem profissionais que tenham acima de quarenta anos de idade. Prevê ainda que os descontos serão realizados de acordo com o número de funcionários, o que está disciplinado no art. 2º do projeto.

Consta no art. 3º que as “empresas poderão gozar do presente desconto desde que haja a comprovação da admissão e manutenção de funcionários pelo período mínimo de 12 meses, anteriores ao lançamento dos impostos municipais”.

Dispõe também que a diminuição ou aumento do quantitativo de funcionários implicara no recálculo do benefício concedido e que o cadastro e fiscalização das empresas deverão ser realizadas junta à Secretaria Municipal de Economia.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

Trata-se do Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.

De início, convém esclarecer que não há impedimentos legais para que o Poder Legislativo edite normas em matéria tributária e/ou que versem sobre abnegação de receita. Em relação especificamente ao município de Maceió, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 19 que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre tributos, arrecadação e distribuição de renda, **isenção de tributos e outros incentivos fiscais**. Ademais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta Casa, a propositura de leis tributárias não está no rol de matérias legislativas de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

É oportuno destacar também o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a competência legislativa em matéria de tributos. Entende a Corte Constitucional que não existe reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária, reconhecendo, assim, a competência concorrente entre Executivo e Legislativo.

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. EVENTUAL REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

1. A **jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a iniciativa de leis em matéria tributária é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.** 2. A eventual repercussão que uma lei tributária possa ter no orçamento do ente federado não permite concluir que sua iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. A conclusão do Tribunal de origem não diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 4. Inaplicável o art. 85, §11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 5. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

(RE 779844 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 13-10-2017 PUBLIC 16-10-2017).

Além disso, A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu bojo, de vários artigos onde o direito ao trabalho é tido com uma garantia do idoso. O art. 3º do Estatuto, por exemplo, preceitua que “**É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária**”. **Outrossim, no art. 28 está preleciona que o Poder Público estimulará que empresas privadas contratem pessoas idosas para o seu quadro de trabalho.**

Ademais, o projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citados.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0185/2022, de autoria do vereador Alan Balbino, que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de Maio de 2022.

### **LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BA27712A**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04210004 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 185/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : QUARENTA TEM VEZ! - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTRATAREM FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 04210004/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contratarem cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 04210004/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contratarem cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo às empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso, o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.


### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

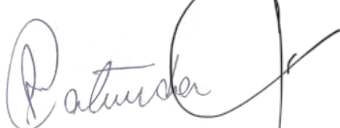
É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator





**VOTOS FAVORÁVEIS**



**VOTOS CONTRÁRIOS**

LUCIANO MARINHO Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
DA SILVA:89472020453  
SILVA:89472020453-03007  
Dados: 2022.05.18 17:34:39

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA - PROCESSO N.º 04210004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contratarem cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Davi Davino**

**Zé Marcio Filho**

**Eduardo Canuto**  
**João Catunda**  
**Raimundo Medeiros**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
**Luciano Marinho**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF0B4613

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária - eNASF - AP no município de Maceió .**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submetese à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a institucionalização do dia 14 de março, como o Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária - eNASF - AP em Maceió”**.

O Núcleo de Apoio a Saúde da Família, foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM 154 de 24 de janeiro de 2008; a base teórica dessa criação, está no sentido de apoiar a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência, a resolutividade, a territorialização, a regionalização, bem como a ampliação das ações da Atenção Primária de Saúde no Brasil.

Segundo a definição do Ministério da Saúde, nos Cadernos de Atenção Básica: Diretrizes do NASF (...)“Um Nasf deve ser constituído por uma equipe, na qual profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Saúde da Família, compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes de SF.(...) O Nasf não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas sim de apoio às equipes de SF. O Nasf deve atuar dentro de algumas diretrizes relativas à APS, a saber: ação interdisciplinar e intersetorial; educação permanente em saúde dos profissionais e da população; desenvolvimento da noção de território; integralidade, participação social, educação popular; promoção da saúde e humanização”.

Em fevereiro de 2020, a portaria 99 de 07 de fevereiro de 2020 que instituiu a nova nomenclatura do NASF, passando a ser equipe do Núcleo de Saúde da Família e Atenção Primária - eNASF/AP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Ainda em fevereiro de 2020, a Nota Técnica Nº 3/2020-DESF/SAPS/MS, alerta para o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Programa Previnir Brasil, por meio da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, revogando alguns instrumentos normativos que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família.

Dessa forma, a composição de equipes multiprofissionais deixa de estar vinculada às tipologias de equipes NASF-AB. Com essa desvinculação, o gestor municipal passa a ter autonomia para compor suas equipes multiprofissionais, definindo os profissionais, a carga horária e os arranjos de equipe. O gestor municipal pode então cadastrar esses profissionais diretamente nas equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP), ampliando sua composição mínima. Poderá, ainda, manter os profissionais cadastrados no SCNES como equipe NASF-AB ou cadastrar os profissionais apenas no estabelecimento de atenção primária sem vinculação a nenhuma equipe.

Dando prosseguimento a necessidade da ampliação dessa assistência, o município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantou a primeira equipe NASF em 2013 e atualmente dispõe de dez eNASF/AP, distribuídas nos 8 (oito) Distritos Sanitários de Maceió, ofertando apoio matricial a 80 equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Os trabalhos desenvolvidos pelas eNASF/AP produzem um impacto relevante no cenário da Assistência à Saúde de Maceió, e as ações estão pautadas na responsabilidade de coordenação/gestão, atividades de assistência e técnico-pedagógicas de âmbito operacional nos territórios pelos profissionais das equipes NASF/AP articuladas com as equipes de Saúde da Família no âmbito da Atenção Primária.

Ante o exposto, propõe-se a essa Câmara de Vereadores, a instituição do Dia Municipal da eNASF/AP, a ser comemorado dia 14 de março, como forma de homenagem e reconhecimento aos profissionais que integram a Saúde Pública do Município de Maceió.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 10 de fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR (PT)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022**

**Dispõe sobre a institucionalização do  
Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de  
Saúde da Família e Atenção Primária –  
eNASF – AP no município de Maceió .**

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Dia da eNASF/AP, que será dedicado a homenagens ao trabalho realizado em prol da Saúde Pública, buscando a conscientização da população sobre a importância da prevenção e promoção a saúde e o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Na data em que trata essa Lei, podem ser adotadas ações destinadas a população, com os seguintes objetivos:

- I – Esclarecer a sociedade sobre a importância do trabalho realizado por essas equipes;
- II – Promover palestras sobre saúde e qualidade de vida, e os cuidados necessários para preservação da saúde física e mental, como hábitos e ambientes saudáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, xx de xxxxx de xxxx

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100060 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 44/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA ENASF-AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 023, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 044/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

De plano, convém asseverar que o projeto possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município, o Dia da eNASF/AP, que será dedicado a homenagens ao trabalho realizado em prol da Saúde Pública, buscando a conscientização da população sobre a importância da prevenção e promoção a saúde e o Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º.** – Na data em que trata essa Lei, podem ser adotadas ações destinadas a população, com os seguintes objetivos:

I – Esclarecer a sociedade sobre a importância do trabalho realizado por essas equipes;

II – Promover palestras sobre saúde e qualidade de vida, e os cuidados necessário para preservação da saúde física e mental, como hábitos e ambientes saudáveis.

**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|             | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|-------------|---|-----------|
| CHICO FILHO |  |           |





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

|                  |                         |  |
|------------------|-------------------------|--|
| ALDO LOUREIRO    | <i>Aldo Loureiro</i>    |  |
| FÁBIO COSTA      |                         |  |
| TECA NELMA       | <i>TECA NELMA</i>       |  |
| SILVANIA BARBOSA | <i>Silvania Barbosa</i> |  |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100060 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 44/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA ENASF-AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100060/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02100060/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 044/2022, DE AUTORIA  
DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO,  
QUE “DISPÕE SOBRE A  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA  
EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO  
PRIMÁRIA – ENASF – AP EM MACEIÓ”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

De plano, convém asseverar que o projeto possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município, o Dia da eNASF/AP, que será dedicado a homenagens ao trabalho realizado em prol da Saúde Pública, buscando a conscientização da população sobre a importância da prevenção e promoção a saúde e o Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º.** – Na data em que trata essa Lei, podem ser adotadas ações destinadas a população, com os seguintes objetivos:

**I** – Esclarecer a sociedade sobre a importância do trabalho realizado por essas equipes;

**II** – Promover palestras sobre saúde e qualidade de vida, e os cuidados necessário para preservação da saúde física e mental, como hábitos e ambientes saudáveis.

**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 044/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir de Melo, que “Dispõe sobre a institucionalização do Dia da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária – eNASF – AP em Maceió”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EAE6945

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100060 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 44/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA ENASF-AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 11h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER N° 27/2022

PROCESSO N°: 02100060 /2022

PROJETO DE LEI N° 44/2022

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 44/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador DR. VALMIR MELO, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA- Enasf – AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

### **II – ANÁLISE**

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, que opinou por sua constitucionalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende o nobre Parlamentar acentuar, através deste Projeto de Lei, não só a importância das equipes multiprofissionais da saúde para a população, mas também a importância da prevenção e promoção à saúde e o Sistema Único de Saúde. Promovendo, assim, cada vez mais informação e conhecimento sobre saúde física e mental para a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer. -

S.M.J.

Sala das Comissões, em        de        de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

|                   | Favorável         | Contrário | Abstenção |
|-------------------|-------------------|-----------|-----------|
| DR. VALMIR        |                   |           |           |
| TECA NELMA        | <i>TECA NELMA</i> |           |           |
| FERNANDO HOLLANDA |                   |           |           |
|                   |                   |           |           |

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 02100060/2022.

**PARECER Nº 27/2022**  
**PROCESSO Nº. 02100060/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 44/2022**  
**AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 44/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador DR. VALMIR MELO, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIA DA EQUIPE DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA- Enasf – AP NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**II – ANÁLISE**

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, que opinou por sua constitucionalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende o nobre Parlamentar acentuar, através deste Projeto de Lei, não só a importância das equipes multiprofissionais da saúde para a população, mas também a importância da prevenção e promoção à saúde e o Sistema Único de Saúde. Promovendo, assim, cada vez mais informação e conhecimento sobre saúde física e mental para a população.

**III – VOTO**

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**FAVORÁVEL:**  
Teca Nelma  
Fernando Hollanda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:81B48070**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/05/2022. Edição 6445  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº       /2021.**

*Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

*Art. 1º* - Fica determinada a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do município de Maceió, bem como o número dos telefones para informações.

*Art. 2º* - A divulgação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feita em todos os sites públicos e também nos órgãos públicos de alta frequência popular do município de Maceió, em clínicas municipais e particulares, postos de saúde do município de Maceió e consultórios médicos, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o caput deste artigo conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna (Câncer):

- I) Aposentadoria por invalidez;
- II) Auxílio doença;
- III) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- IV) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- V) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- VI) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- VII) Quitação de financiamento da casa própria;
- VIII) Saque do FGTS;
- IX) Saque do PIS/PASEP;
- X) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XI) Cirurgia plástica reparadora de mama.

*Art. 3º* - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei, no que couber.

*Art. 4º* - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

*Art. 5º* - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de setembro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
**Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Elencados como uma das principais causas de morte no mundo, o Câncer afeta milhões de pessoas no mundo, e Maceió não é diferente. Diante deste cenário, é fundamental que os pacientes com a doença estejam cientes de uma série de direitos que lhe são garantidos por lei.

Um diagnóstico de Neoplasia Maligna (Câncer), causa uma reviravolta na vida de uma pessoa. Além do choque por conta da gravidade que representa a doença, trata-se de um tratamento longo e caro, portanto, é importante nessa hora que as pessoas acometidas por essa doença tenham conhecimento de seus direitos que são assegurados por lei. A divulgação poderá influir de maneira positiva no tratamento dos pacientes, bem como no processo de cura, em razão de esclarecer o alcance de tais garantias e benefícios de que tem direito.

A doença exige, na maioria dos casos, um tratamento longo e caro, que envolve uma mudança na rotina financeira de toda a família e, como não há uma publicidade adequada sobre esses direitos essas pessoas, que não tem acesso a essas informações, acabam ficando desassistidas.

O Câncer tem se configurado como um importante problema de saúde pública, sendo previsto para 2030 a ocorrência global de, aproximadamente, 22 milhões de novos casos e de 13 milhões de mortes, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS.

O direito à saúde no Brasil é considerado um direito social consagrado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela lei Orgânica da Saúde. A existência de normativas específicas para pacientes oncológicos, constitui-se importante ferramenta de garantia ao direito constitucional à saúde e pode funcionar como uma estratégia de controle social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Ao tomar conhecimento de seus direitos o paciente, portador de Câncer, fará com que ele e sua família acionem suas estratégias de enfrentamento para lidar, da melhor forma possível, com os efeitos causados pela doença e seu tratamento. Os problemas financeiros que muitos portadores da doença enfrentam, poderiam ser minimizados se todos tivessem acesso aos seus direitos e benefícios, concedidos e assegurados por leis federais, estaduais e municipais.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11220018 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 534/2021**

**Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

**Assunto : PL-DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 104/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 11220018/2021

PROJEETO DE LEI Nº 534/2021

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n.º 534/2021 de autoria da ilustre vereadora OLÍVIA TENÓRIO, protocolizado através do Processo n.º 11220018/2021, que **“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências”**.

### II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos de câncer são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, ressalta a importância da divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

A proposição em análise está sujeita aos termos da Lei Federal n.º 12.527/11, que dispõe sobre o direito de acesso à informação previsto no artigo 5.º, inciso XXXIII e no artigo 37, § 3.º, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, estando todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos três Poderes sujeitos ao dever de publicidade e de permitir o acesso à informação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

O artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.527/11 nota que os procedimentos previstos no mencionado diploma legal visam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, determinando que é dever da administração pública divulgar as informações de interesse público independentemente de solicitações, utilizando meios de comunicação e tecnologias disponíveis para tanto.

E, ainda, o artigo 5.º da supra citada Lei Federal, disciplina que o Estado deverá garantir o direito de acesso à informação de forma clara, utilizando procedimentos práticos, ágeis e de fácil compreensão.

O Projeto de Lei em referência vem justamente cumprir a determinação do artigo 45 da Lei Federal n.º 12.527/11 e obrigar a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, atendendo a regra de competência do interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

### III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 534/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2021.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

*TEIA NEIVA*

*[Handwritten signature]*

Votos contrários





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 11220018/2021

PROJETO DE LEI Nº 534/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Assunto: “Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências”.**

À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de DEZEMBRO de 2021

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11220018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 534/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL-DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de dezembro de 2021 às 11h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11220018/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11220018/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 534/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n.º 534/2021 de autoria da ilustre vereadora OLÍVIA TENÓRIO, protocolizado através do Processo n.º 11220018/2021, que “**Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) e dá outras providências**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apesar do avanço da medicina e da comprovação de que cinquenta por cento dos casos de câncer são passíveis de cura e controle, o diagnóstico ainda é recebido de forma dolorosa, compreendendo-o como terminal, ocasionando, assim, desorganização emocional.

Neste sentido, ressalta a importância da divulgação dos direitos assegurados por lei, visando amenizar as dificuldades decorrentes do longo e caro tratamento.

A proposição em análise está sujeita aos termos da Lei Federal n.º 12.527/11, que dispõe sobre o direito de acesso à informação previsto no artigo 5.º, inciso XXXIII e no artigo 37, § 3.º, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, estando todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos três Poderes sujeitos ao dever de publicidade e de permitir o acesso à informação.

O artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.527/11 nota que os procedimentos previstos no mencionado diploma legal visam assegurar o direito fundamental de acesso à informação, determinando que é dever da administração pública divulgar as informações de interesse público independentemente de solicitações, utilizando meios de comunicação e tecnologias disponíveis para tanto.

E, ainda, o artigo 5.º da supra citada Lei Federal, disciplina que o Estado deverá garantir o direito de acesso à informação de forma clara, utilizando procedimentos práticos, ágeis e de fácil compreensão.

O Projeto de Lei em referência vem justamente cumprir a determinação do artigo 45 da Lei Federal n.º 12.527/11 e obrigar a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, atendendo a regra de competência do interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**II – VOTO**

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, **VOTO pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 534/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CD8D62FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11220018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 534/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL-DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER N° 018 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 11220018 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11220018 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva a divulgação dos direitos das pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), e dá outras providências.

A Vereadora Olívia, justifica a propositura defendendo a importância do apoio psicossocial e emocional no sucesso do tratamento de pessoas portadoras de câncer. Elencados como uma das principais causas de morte no mundo, o Câncer afeta milhões de pessoas no mundo, e Maceió não é diferente. Diante deste cenário, é fundamental que os pacientes com a doença estejam cientes de uma série de direitos que lhe são garantidos por lei.

Por fim, ela destaca que o direito à saúde no Brasil é considerado um direito social consagrado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela lei Orgânica da Saúde. A existência de normativas específicas para pacientes oncológicos, constitui-se importante ferramenta de garantia ao direito constitucional à saúde e pode funcionar como uma estratégia de controle social.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir a implantação da permanente divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do município de Maceió, bem como o número dos telefones para informações. Ressaltando que em todos os sites públicos e também nos órgãos públicos de alta frequência popular do município de Maceió,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

em clínicas municipais e particulares, postos de saúde do município de Maceió e consultórios médicos, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

É importante salientar que, inicialmente, o Câncer é a principal causa de morte e uma importante barreira para aumento da expectativa de vida em todos os países do mundo. De acordo com estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) para 2019 o câncer já é a primeira ou segunda causa de morte antes dos 70 anos em 112 dos 183 países e ocupa o terceiro ou quarto lugar em mais 23 países. O crescente destaque do câncer como uma das principais causas de morte reflete, em parte, declínio acentuado nas taxas de mortalidade por doenças cérebro e cardiovascular, envelhecimento e crescimento populacional e as mudanças na prevalência e distribuição dos principais fatores de risco, vários dos quais são associados ao desenvolvimento socioeconômico.<sup>1</sup>

No Brasil, o número de novos casos foi de 522.212, com aproximadamente 260.000 mortes por câncer. Os cânceres mais prevalentes na população em geral são: próstata, Mama, Colorretal e Pulmão. Nos homens, os principais são próstata, Colorretal e Pulmão. Em mulheres, câncer de mama representou 30,3% dos novos casos, seguido por colorretal e tireoide. Em relação à mortalidade, o Câncer de Pulmão ocupou primeiro lugar em causa de morte, seguindo de Mama e Próstata. Em números de prevalência nos últimos 5 anos, temos 1.500.000 de pessoas vivendo com Câncer no Brasil.<sup>2</sup>

Diante dos dados acima, trazemos o disposto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que trata sobre o dever do Estado em garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Baseado na lei acima disposta, foi editado a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 que instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

De acordo com a oncologista pediátrica Carlota Blassioli, do Hospital do GRAACC (Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer), a rapidez para identificar a doença é um dos principais fatores que determina o sucesso do tratamento. Segundo a oncologista, a qualidade de vida do paciente durante e após o tratamento é determinante para sua recuperação. "É um tratamento longo e difícil, e isso modifica muito a vida dessas pessoas, então é importante que tanto essas pessoas, quanto a família tenham um acompanhamento terapêutico. Quando o paciente está bem, está feliz, ele responde melhor ao tratamento", afirma.<sup>3</sup>

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem interesse local e traz benefícios a esta parta da população que demanda um cuidado especial na saúde

<sup>1</sup> Disponível em: <http://realinstitutedoncologia.com.br/os-dados-sobre-cancer-no-mundo-e-no-brasil-em-2020-e-projecao-para-2040-dados-do-globocan/>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.inca.gov.br/numeros-de-cancer>

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/acolhimento-e-determinante-afirmam-pacientes-com-cancer/12531/7/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

pública, além de assegurar o apoio para pacientes e família, estimulando o debate sobre estratégias públicas para controle e tratamento do câncer, cuja rapidez em identificação é um dos principais fatores que determina o sucesso do tratamento.

Ademais, saber dos direitos que lhe são garantidos por lei, traz benefícios extra legais aos pacientes e seus familiares, que podem e devem fazer valer esses direitos à essas pessoas que tanto sofrem com esta situação de saúde delicada.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

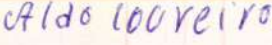

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Março de 2022.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR      | VOTO FAVORÁVEL  | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|---|----------------|
| Aldo Loureiro    |  |                |
| Francisco Sales  |   |                |
| Fernando Holanda |   |                |
| Valmir Gomes     |  |                |

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 11220018.**

**PARECER Nº 018 / 2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11220018 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE a divulgação dos direitos das pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), e dá outras providências.

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11220018 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva a divulgação dos direitos das pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), e dá outras providências.

A Vereadora Olívia, justifica a propositura defendendo a importância do apoio psicossocial e emocional no sucesso do tratamento de pessoas portadoras de câncer. Elencados como uma das principais causas de morte no mundo, o Câncer afeta milhões de pessoas no mundo, e Maceió não é diferente. Diante deste cenário, é fundamental que os pacientes com a doença estejam cientes de uma série de direitos que lhe são garantidos por lei.

Por fim, ela destaca que o direito à saúde no Brasil é considerado um direito social consagrado na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela lei Orgânica da Saúde. A existência de normativas específicas para pacientes oncológicos, constitui-se importante ferramenta de garantia ao direito constitucional à saúde e pode funcionar como uma estratégia de controle social.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir a implantação da permanente divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do município de Maceió, bem como o número dos telefones para informações. Ressaltando que em todos os sites públicos e também nos órgãos públicos de alta frequência popular do município de Maceió, em clínicas municipais e particulares, postos de saúde do município de Maceió e consultórios médicos, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

É importante salientar que, inicialmente, o Câncer é a principal causa de morte e uma importante barreira para aumento da expectativa de vida em todos os países do mundo. De acordo com estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) para 2019 o câncer já é a primeira ou segunda causa de morte antes dos 70 anos em 112 dos 183 países e ocupa o terceiro ou quarto lugar em mais 23 países. O crescente destaque do câncer como uma das principais causas de morte reflete, em parte, declínio acentuado nas taxas de mortalidade por doenças cérebro e cardiovascular, envelhecimento e crescimento populacional e as mudanças na prevalência e distribuição dos principais fatores de risco, vários dos quais são associados ao desenvolvimento socioeconômico.[1]

No Brasil, o número de novos casos foi de 522.212, com aproximadamente 260.000 mortes por câncer. Os cânceres mais prevalentes na população em geral são: próstata, Mama, Colorretal e Pulmão. Nos homens, os principais são próstata, Colorretal e Pulmão. Em mulheres, câncer de mama representou 30,3% dos novos casos, seguido por colorretal e tireoide. Em relação à mortalidade, o Câncer de Pulmão ocupou primeiro lugar em causa de morte, seguindo de Mama e Próstata. Em números de prevalência nos últimos 5 anos, temos 1.500.000 de pessoas vivendo com Câncer no Brasil.[2]

Diante dos dados acima, trazemos o disposto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que trata sobre o dever do Estado em garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Baseado na lei acima disposta, foi editado a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 que instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

De acordo com a oncologista pediátrica Carlota Blassioli, do Hospital do GRAACC (Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer), a rapidez para identificar a doença é um dos principais fatores que determina o sucesso do tratamento. Segundo a oncologista, a qualidade de vida do paciente durante e após o tratamento é determinante para sua recuperação. "É um tratamento longo e difícil, e isso modifica muito a vida dessas pessoas, então é importante que tanto essas pessoas, quanto a família tenham um acompanhamento terapêutico. Quando o paciente está bem, está feliz, ele responde melhor ao tratamento", afirma.[3]

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem interesse local e traz benefícios a esta parta da população que demanda um cuidado especial na saúde pública, além de assegurar o apoio para pacientes e família, estimulando o debate sobre estratégias públicas para controle e tratamento do câncer, cuja rapidez em identificação é um dos principais fatores que determina o sucesso do tratamento.

Ademais, saber dos direitos que lhe são garantidos por lei, traz benefícios extra legais aos pacientes e seus familiares, que podem e devem fazer valer esses direitos à essas pessoas que tanto sofrem com esta situação de saúde delicada.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL:**

**ALDO LOUREIRO  
FERNANDO HOLANDA  
TECA NELMA**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/05/2022. Edição 6445

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*Considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Considera-se, no âmbito do Município de Maceió, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a condição conhecida como Visão Monocular.

**Parágrafo Único** - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Maceió bem como para a concessão de gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular.

**Art. 2º** - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em lei para a pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Maceió, poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.

Sylvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Além de terem problemas na definição de profundidade, indivíduos com visão monocular apresentam redução de cerca de 25% no campo visual. “Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a esteropsia – sensação tridimensional - e a visão periférica.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) trazem a definição da deficiência a partir da perspectiva biopsicossocial, que considera que a pessoa com deficiência é a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este projeto está, ainda, de acordo com a recente Lei Federal 14.126 sancionada pelo Presidente em 22 de março de 2021, que considera o monocular como pessoa com deficiência para todos os fins. Com a finalidade de uniformizar a prestação de direitos às pessoas com visão monocular no território nacional, de maneira a não haver diferença entre as que moram em determinadas regiões ou as que conseguem chegar aos tribunais, busca-se garantir a inclusão de todas, de maneira a resguardar os direitos de quem já sofre diariamente com as limitações impostas por sua condição sensorial em interação com inúmeras barreiras sociais.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 519/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CONSIDERA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 11160006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 519/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 519/2021 QUE CONSIDERA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 519/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Sílvia Barbosa, que **"considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento do cargo e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com visão monocular no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências"**.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 519/2021 “**considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento do cargo e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com visão monocular no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências**”, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Considera-se no âmbito do Município de Maceió, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a condição conhecida como Visão Monocular.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Maceió bem como para a concessão de gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular.

Art. 2º - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em lei para pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Maceió, poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

|      |     |   |                |                              |
|------|-----|---|----------------|------------------------------|
| Art. | 30. | Compete                                       | aos            | Municípios:                  |
| I    | -   | legislar                                      | sobre          | assuntos de interesse local; |
| II   | -   | suplementar a legislação federal e a estadual | no que couber; |                              |

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a promover inclusão das pessoas com deficiência, é de grande relevância para os cidadãos maceioenses, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.



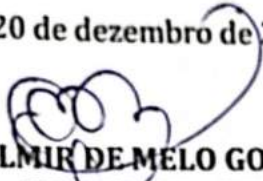
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

### III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 519/2021, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.

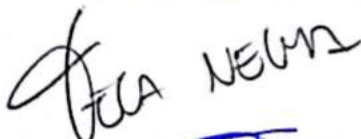
  
VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**



ALDO LOUREIRO

  
TECA NEUZA





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 519/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CONSIDERA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 20h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11160006/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11160006/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 519/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 519/2021 QUE CONSIDERA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DO CARGO E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 519/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa, que **“considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento do cargo e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com visão monocular no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências”**.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 519/2021 **“considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento do cargo e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com visão monocular no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências”**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Considera-se no âmbito do Município de Maceió, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a condição conhecida como Visão Monocular.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Maceió bem como para a concessão de gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular.

Art. 2º - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em lei para pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Maceió, poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a promover inclusão das pessoas com deficiência, é de grande relevância para os cidadãos maceioenses, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 519/2021**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Dezembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 1C8DD939

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2021. Edição 6347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160006 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 519/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CONSIDERA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA OS FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 12h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 017 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 111600006, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE CONSIDERAR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE PARA FINS DE INGRESSO NA RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TITULAR E SEU ACOMPANHANTE SE NECESSÁRIO, O INDIVÍDUO DIAGNOSTICADO COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 111600006 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva considerar pessoa com deficiência, inclusive para fins de ingresso na reserva percentual de vagas para provimento de cargos e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que além de terem problemas na definição de profundidade, indivíduos com visão monocular apresentam redução de cerca de 25% no campo visual, assim com frequência, essas pessoas tendem a sofrer colisões com objetos e/ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas e meio fio, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diárias que requerem a esteropsia – sensação tridimensional – visão periférica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Ademais, traz que o projeto está de acordo com a recente Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que passou a considerar as pessoas com visão monocular, também, pessoas com deficiência para todos os fins.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda pessoa que detêm a condição de Visão Monocular trazendo a classificação federal da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual. Isso quer dizer que as pessoas que possuem essa condição agora são classificadas como pessoas com deficiência, permitindo que elas tenham direito a todos benefícios promovidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.

As pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.<sup>1</sup>

Diante deste contexto, a parlamentar afirma que o projeto está de acordo com a recente Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que passou a considerar as pessoas com visão monocular, também, pessoas com deficiência para todos os fins.

Vejamos o que diz a lei federal:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/23/visao-monocular-passa-a-ser-classificada-como-deficiencia-visual>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Ademais, vemos como oportuno trazer a conceituação oficial da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por todo exposto, vislumbramos que o projeto de lei em tela, contém demasiado comando em prol da sociedade e das pessoas a quem pretende impactar diretamente. Entretanto, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir:

Em seu artigo 2º, o projeto, traz em seu texto um objetivo: “[...] nas vagas que estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.”. Apesar de estar de acordo com a finalidade proposta pelo texto, somos obrigados a modificar a redação do mesmo, por conta da necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e nos expedientes oficiais.

De um lado, o caráter público desses atos e comunicações; de outro, a sua finalidade, servem para estabelecer regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento de órgãos e entidades públicas, o que só é alcançado se, em sua elaboração, for empregada a linguagem adequada.

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos. Neste Manual, interessa-nos tratá-la do ponto de vista da administração pública federal.<sup>2</sup>

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras<sup>3</sup>. Sendo assim, com este Projeto de Lei, vislumbramos destacar a importância do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público, que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Temos que, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal nº 13.146/2015, editada para assegurar e promover, em condições

---

<sup>2</sup> Brasil. Presidência da República. Casa Civil Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos ; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. 189 p.

<sup>3</sup> BRASIL. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Diário Oficial da União. Brasília, 2015a. Disponível em: . Acesso em: 11 dez. 2018.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

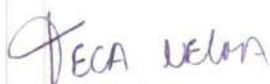
de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, prevê que essa parcela da população merece, entre outros, respeito a sua dignidade. Desta forma, a terminologia: Pessoas com Deficiência, foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento dos portadores de Visão Monocular, incluindo-os nas preferencias, já destinadas também aos idosos, gestantes e demais deficientes, ademais, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto, condicionado a aprovação da emenda modificativa em anexo.

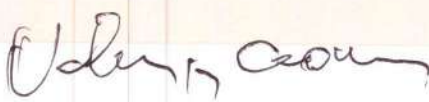
**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei, **CONDICIONANDO sua aprovação à emenda modificativa proposta em anexo**. Tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Março de 2022.



**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR      | VOTO FAVORÁVEL  | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|---|----------------|
| Aldo Loureiro    |  |                |
| Francisco Sales  |   |                |
| Fernando Holanda |   |                |
| Valmir Gomes     |  |                |





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 519/2021

Dê-se ao caput do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 519/2021, a seguinte redação:

**Art. 2º** - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em legislação federal, no âmbito do Município de Maceió, poderá concorrer as vagas de trabalho no setor privado, daquelas empresas que legalmente são obrigadas à preenche-las com pessoas com deficiência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Março de 2022.

*Teca Nelma*  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR                        | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------------------------|----------------|----------------|
| Aldo Loureiro <i>Aldo Loureiro</i> |                |                |
| Francisco Sales                    |                |                |
| Fernando Holanda                   |                |                |
| Valmir Gomes <i>Valmir Gomes</i>   |                |                |

*Teca Nelma*

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-**  
**PROCESSO Nº. 111600006.**

**PARECER Nº. 017 / 2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 111600006, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE Dispõe sobre considerar pessoa com deficiência, inclusive para fins de ingresso na reserva percentual de vagas para provimento de cargos e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 111600006 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva considerar pessoa com deficiência, inclusive para fins de ingresso na reserva percentual de vagas para provimento de cargos e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que além de terem problemas na definição de profundidade, indivíduos com visão monocular apresentam redução de cerca de 25% no campo visual, assim com frequência, essas pessoas tendem a sofrer colisões com objetos e/ou pessoas, dificuldade para subir e descer escadas e meio fio, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diárias que requerem a esteropsia – sensação tridimensional – visão periférica.

Ademais, traz que o projeto está de acordo com a recente Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que passou a considerar as pessoas com visão monocular, também, pessoas com deficiência para todos os fins.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda pessoa que detêm a condição de Visão Monocular trazendo a classificação federal da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual. Isso quer dizer que as pessoas que possuem essa condição agora são classificadas como pessoas com deficiência, permitindo que elas tenham direito a todos benefícios promovidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal.

As pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.[1]

Diante deste contexto, a parlamentar afirma que o projeto está de acordo com a recente Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que passou a considerar as pessoas com visão monocular, também, pessoas com deficiência para todos os fins.

Vejam os que diz a lei federal:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo.

Ademais, vemos como oportuno trazer a conceituação oficial da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que traz descrição da pessoa com deficiência como: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por todo exposto, vislumbramos que o projeto de lei em tela, contém demasiado comando em prol da sociedade e das pessoas a quem pretende impactar diretamente. Entretanto, entendemos que se faz necessário modificar algumas partes do mesmo, conforme disposições que explicamos a seguir:

Em seu artigo 2º, o projeto, traz em seu texto um objetivo: “[...] nas vagas que estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.” Apesar de estar de acordo com a finalidade proposta pelo texto, somos obrigados a modificar a redação do mesmo, por conta da necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e nos expedientes oficiais.

De um lado, o caráter público desses atos e comunicações; de outro, a sua finalidade, servem para estabelecer regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento de órgãos e entidades públicas, o que só é alcançado se, em sua elaboração, for empregada a linguagem adequada.

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos. Neste Manual, interessa-nos tratá-la do ponto de vista da administração pública federal.[2]

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras [3]. Sendo assim, com este Projeto de Lei, vislumbramos destacar a importância do uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência. Esse cuidado deve ser ainda maior por parte do Poder Público, que tem a responsabilidade de conhecer o vocabulário correto e jamais utilizar expressões que denotam preconceito e desrespeito.

Temos que, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal nº 13.146/2015, editada para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, prevê que essa parcela da população merece, entre outros, respeito a sua dignidade. Desta forma, a terminologia: Pessoas com Deficiência, foi estabelecida como uma mudança conceitual pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento dos portadores de Visão Monocular, incluindo-os nas preferências, já destinadas também aos idosos, gestantes e demais deficientes, ademais, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto, condicionado a aprovação da emenda modificativa em anexo.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei, **CONDICIONANDO sua aprovação à emenda modificativa proposta em anexo**. Tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Março de 2022.

**TECA NELMA**  
Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**TECA NELMA**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 519/2021**

Dê-se ao caput do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 519/2021, a seguinte redação:

**Art. 2º** - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em legislação federal, no âmbito do Município de Maceió, poderá concorrer as vagas de trabalho no setor privado, daquelas empresas que legalmente são obrigadas à preencheras com pessoas com deficiência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Março de 2022.

**TECA NELMA**  
Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL:**

**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**TECA NELMA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C839AF64

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/05/2022. Edição 6445

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência.

Parágrafo único. Para fins desta lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º As crianças e os adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados, imediatamente, por profissionais multidisciplinares de acordo com cada diagnóstico por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, visando à cura ou amenizar seus sintomas.

Art. 3º O Programa terá os seguintes objetivos:

I - a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes;





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

II - a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado;

III - a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização crianças e adolescentes no âmbito escolar; e,

IV - a garantia de compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Segundo a Associação Brasileira de Psicanálise, cerca de 10% (dez por cento) dos adolescentes brasileiros sofrem com a depressão, e, em todo o mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, 20% dos adolescentes têm a doença.

A depressão é uma doença na qual, por muitas vezes, os sintomas não aparecem para seus familiares, ou à sociedade, sendo em inúmeros casos, infelizmente, a causa do auto-extermínio, sendo, atualmente, a terceira causa de morte na adolescência.

A tentativa de auto-extermínio chega a ser a principal causa de entrada em emergências em hospitais gerais. 98% (noventa e oito por cento) das pessoas que cometem suicídio apresentam algum transtorno mental à época do Suicídio, especialmente a depressão.

A palavra depressão é erroneamente bastante empregada, em diversas situações, sendo usada com grande liberalidade, embora seja empregada como sinônimo de tristeza, pouco tem a ver com esse sentimento. Depressão é uma doença grave, que se não for tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e comprometendo a qualidade de vida.

Sabe-se que a depressão infantil é como a depressão em adultos, assim, a criança se torna mais quieta, mais desinteressada e mais volúvel. Suas emoções oscilam, tornando seu comportamento confuso, contudo, para os pais, essa mudança no modo de agir pode ser vista apenas como “uma fase” do crescimento, mascarando a doença e suas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

consequências, por isso, mais de 70% (setenta por cento) das crianças e dos adolescentes com depressão não apresentam sequer diagnóstico, não tendo, assim, o tratamento adequado.

Devemos observar nossas crianças, se os sintomas apresentados persistentes, pode-se desconfiar que está com depressão. A depressão infantil é um distúrbio de humor que vai além da tristeza normal e temporária, é uma perturbação orgânica, envolvendo variáveis sociais, psicológicas e biológicas.

Aludido transtorno encontra-se cada vez mais frequente em crianças e adolescentes. A ocorrência dos sintomas em crianças têm se mostrado maior na faixa etária entre *seis e onze* anos de idade. Por isso, faz-se necessário entender e difundir o que é a depressão infantil, quais são as causas, sintomas, a influência da família e da escola, as formas de tratamento e de prevenção.

A depressão nos adultos é mais fácil de ser diagnosticada. Já que os referidos se queixam e, mesmo que não o façam, suas atitudes revelam que não se sentem bem e a família percebe que algo de errado está acontecendo, já com as crianças, é diferente. Elas aceitam a depressão como fato natural, próprio de seu jeito de ser. Embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultado de uma doença e que podem ser aliviados. Calam-se, retraem-se e os pais, de modo geral, costumam a dar conta de que o filho precisa de ajuda.

Alguns aspectos do comportamento podem revelar que a depressão está instalada, tais como: a ansiedade; a alteração no sono e no apetite; uma maior irritabilidade e agitação; dores psicossomáticas (uma dor de cabeça, por exemplo, de origens emocionais); regressão no comportamento (passam a fazer xixi na calça ou a ter atitudes de birra); dificuldade na socialização. Cabe mencionar que quanto à qualidade de sono, deve-se observar que há maior alteração, de caso a caso, nos quadros depressivos.

O que se tem percebido nos últimos anos é que a depressão, na infância, caracteriza-se pela associação de vários sintomas que vão, além da ansiedade de separação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

manifestada quando a criança começa a frequentar a escola, até o medo de comer e a escolha dos alimentos, passando, a criança ou o adolescente, a ser mais seletivo.

Na depressão infantil, o sono começa com a criança tendo medo de ficar sozinha, passando por sono interrompido por pesadelos, culminando com reclamações e muito choro, antes de dormir ou no meio da noite, sendo esse um choro assustado, com pavor nos olhos e súplicas para não ser deixado sozinho.

Quanto ao nome do Programa ser “Manu Omena” se dá em homenagem à Manoelle Vasconcelos Pita de Omena, uma jovem guerreira, amada por sua família e amigos, que após enfrentar, durante muitos anos, a depressão, sucumbiu à doença, se auto-extinguindo, em 13 de janeiro de 2022. Destarte, para evitarmos que mais “Manus” tirem suas vidas, é que se propõe o presente.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à depressão infanto-juvenil, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de março de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04170054 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 150/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 09h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 037, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 0150/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 2 de maio de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|                         | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|-------------------------|---|-----------|
| CHICO FILHO             |  |           |
| DR. VALMIR              |   |           |
| ALDO LOUREIRO           | <i>Aldo Loureiro</i>  |           |
| FÁBIO COSTA             |  |           |
| TECA NELMA              |   |           |
| <i>Selvanio Barbosa</i> |  |           |





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04170054 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 150/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de 2022 às 15h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04170054/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/05/2022. Edição 6436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04170054 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 150/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

**Maceió/AL, 10 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 08h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 04170054 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 150/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 18 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 18 de maio de  
2022 às 16h38.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**PARECER 05/2022**  
**PROCESSO Nº 04170054**  
**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muita das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Relator

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 04170054 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 150/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 18 de maio de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 18 de maio de  
2022 às 16h44.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.

**PARECER Nº. 05/2022**  
**PROCESSO Nº. 04170054**  
**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE  
LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA  
VEREADORA GABY RONALSA, QUE  
“INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA,  
QUE TORNA OBRIGATÓRIO O  
TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO  
NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muita das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.



Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**FAVORÁVEL:**

Cal Moreira

**CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C73FE82

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 04170054 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 150/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 23 de maio de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 23 de maio de  
2022 às 10h04.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos  
ao Sr. Luciano Santos Peixoto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Heitor Villa Lobos ao Sr. Luciano Santos Peixoto pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e música erudita prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió no dia 13 de dezembro de 1976. Iniciou seus estudos de canto com a professora Maria das Vitórias Souza. Posteriormente estudou canto lírico com a professora Fátima de Brito e introdução à harmonia tonal com o professor Leonardo Arcippo (AL), harmonia vocal com o pianista Hugo Ferreira (AL), Regência em Canto Coral com a maestrina Katarine Araújo (GO), teoria musical com o maestro Nicolaas G. Vale (Holanda/Brasil) e canto operístico em São Paulo com o tenor Benito Maresca.

Possui pós-graduação Latu Sensu no Ensino das Artes com Habilitação em Música pela Universidade Federal de Alagoas; foi graduado em licenciatura em música pelo Centro Universitário Claretiano, além de bacharel em Administração em Marketing pela Faculdade de Administração de Alagoas.

Participou de diversos recitais de canto lírico, concertos com a orquestra sinfônica da UFAL, projetos como FALAME, edições I, II e III, Concertos aos Domingos, Teatro é o Maior Barato, edições XIV e XV, *master classes* com os professores Angelo Dias (GO), Marília Alvares (GO), Denise Sartori (PR), Mirna Rubim (RJ) e José Vianey (PB). Também participou do II Opera Studio de Recife - curso de aperfeiçoamento técnico para o canto operístico, sob a orientação dos professores Marcelo Ferreira (PE), Maestro Marcello Cormio (Itália), Vitor Philomeno (RJ) e Tatiana Aguiar (Brasil/Itália), *master class* com Bruno Sandes (EUA), curso sobre a rítmica de Emile Jaques Dalcroze, ministrado pelo professor Iramar Eutachio Rodrigue (Brasil/Genebra). Realizou diversas apresentações sob a correpetição da pianista Selma Britto.

Ministrou juntamente com as professoras de canto Maria das Vitórias Souza e Claudinete Lima a palestra “A Canção de Câmara Brasileira” e participou do lançamento do “Caderno de Modinhas” da professora Fátima de Brito, projetos realizados no conservatório de Música de Sergipe. Participou da mesa redonda como palestrante na 7ª semana de Letras da UFAL, com o tema “O cenário da Música Erudita em Alagoas”. Participou de diversos cursos, painéis e workshops de canto, canto coral, educação musical inclusiva, conhecimento básico e encontro internacional de Musicografia Braille.

Desde 1994 ministra aulas de canto e técnica vocal para corais e grupos vocais na Igreja Católica de forma ininterrupta. Compôs diversos cantos litúrgicos como *Regina Caeli*, *Kyrie da missa número 1* e tantas outras. Foi pioneiro em ministrar aulas on-line sobre a importância da técnica vocal para o canto litúrgico, na cidade de Maceió, além de idealizador e criador do grupo “Os Tenores Alagoanos”.

Recebeu o troféu Gogó da Ema de 2017, como destaque da Música Erudita em Maceió. Participou do 16º e 17º Prêmio “Notáveis da Cultura Alagoana como Cantor Lírico”, referente aos anos de 2019 e 2020.

Foi professor e regente de diversos grupos como o Coro Infante-Juvenil do Lar São Domingos no ano de 2019. Desde 2015 é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e regente do Coro Sacro Vocalis. É professor de música na rede de ensino no Estado de Alagoas.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Heitor Villa Lobos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 451 de 15 de outubro de 2009, é atribuída a personalidades, instituições ou grupo de pessoas (conjuntos, orquestras e coros) que se destacaram no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou

universitária, da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão, propõe-se que o sr. Luciano Santos Peixoto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02140030 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SR. LUCIANO SANTOS PEIXOTO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 13/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 02140030/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022, protocolizado através do Processo nº 02140030/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SENHOR LUCIANO SANTOS PEIXOTO”**.

### II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o ilustre Parlamentar aponta a importância do homenageado para a cultura maceioense e alagoana, sobretudo no âmbito musical. O Sr. Luciano Peixoto já participou e levou consigo o nome de Maceió em diversas obras pelo Brasil. Ministra aula de canto há 27 anos para os nativos do nosso município e influi no crescimento cultural de muitos jovens. Já recebeu o troféu Gogó da Ema em 2017, teve participações no prêmio “Notáveis da Cultura Alagoana como Cantor Lírico e é autor de diversas obras de destaque no cenário alagoano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022, proposição protocolizada através do Processo nº 02140030/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XVIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*TELA NEHA*  
*Chelton*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02140030 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 45/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SR. LUCIANO SANTOS PEIXOTO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de  
2022 às 15h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140030/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022, protocolizado através do Processo nº 02140030/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“CONCEDE A COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SENHOR LUCIANO SANTOS PEIXOTO”**.

**II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o ilustre Parlamentar aponta a importância do homenageado para a cultura maceioense e alagoana, sobretudo no âmbito musical. O Sr. Luciano Peixoto já participou e levou consigo o nome de Maceió em diversas obras pelo Brasil. Ministra aula de canto há 27 anos para os nativos do nosso município e influi no crescimento cultural de muitos jovens. Já recebeu o troféu Gogó da Ema em 2017, teve participações no prêmio “Notáveis da Cultura Alagoana como Cantor Lírico e é autor de diversas obras de destaque no cenário alagoano.

**III – VOTO**

Portanto, meu **VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2022**, proposição protocolizada através do Processo nº 02140030/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XVIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1DE3EB05

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140030 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 45/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS AO SR. LUCIANO SANTOS PEIXOTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02140030/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312°XVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02140030/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312°XVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Olívio Leão*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) FRANCISCO SALES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022  
PROCESSO Nº. 12300002.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a propositura, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022  
PROCESSO Nº. 1010001.  
PROJETO DE LEI Nº: 01/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. Cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade



escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**



**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes, em reconhecimento e valorização dos relevantes serviços prestados no meio cristão.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Murillo de Oliveira Calheiros Lopes nasceu na cidade de Maceió no dia 15 de julho de 1981. Filho de Mucio Calheiros Lopes Vieira e Damaris Carvalho de Oliveira Lopes, teve a honra de nascer e crescer em uma família evangélica, o que culminou desde cedo o desejo de conhecer mais a Deus e a sua Palavra.

O Pastor Murillo é casado com Ariana de Oliveira Ramos Lopes e dessa união nasceram seus dois filhos: Murillo Filho e Maríllia. É formado em administração de Empresas com Ênfase ao Comércio Exterior pela ESANC/Maceió no ano de 2005.

A sua trajetória profissional começou no ano de 2001 quando foi contratado para serviços no setor bancário no qual permaneceu até o ano de 2011. O chamado a servir ao Senhor Jesus já "ardia" em seu coração desde pequeno, mas somente mais

tarde teve a oportunidade de estudar na FAFITEAL (Faculdade de Filosofia e Teologia de Alagoas) no qual formou-se bacharel em teologia no ano de 2008.

Consagrado ao Ministério da Palavra em 11 de dezembro de 2011 na Igreja Evangélica Batista El Shaddai, igreja que o mesmo viu “nascer e crescer” no coração de Deus e nessa cidade de Maceió, igreja no qual já foi “mãe” de tantas outras igrejas na cidade de Maceió, no estado de Alagoas e até no continente africano, nas ilhas São Tomé e Príncipe ao leste da África.

Pastor Murillo Calheiros é atualmente vice-presidente da Igreja El Shaddai e tem a honra e o prazer de servir aos membros, congregados e visitantes que lá comparecem nos cultos da semana para ouvirem uma Palavra de salvação, ânimo, alento e paz.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 597 de 3 de novembro de 2015, é atribuída em reconhecimento e valorização dos relevantes serviços prestados no meio cristão de nossa cidade, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, diáconos, bispos, evangelistas e missionários, propõe-se que o Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS AO SR. MURILLO DE OLIVEIRA CALHEIROS LOPES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 008/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12300048/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 79/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 79/2021 protocolizado através do Processo nº 12300048/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **"Dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes"**.

### II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o Senhor Murillo de Oliveira Calheiros Lopes, nascido em Maceió no dia 15 de agosto de 1981, nasceu e cresceu em uma família evangélica e desde cedo manifestou o desejo de conhecer mais a Deus e sua Palavra.

Formado em Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior pela ESANC/Maceió em 2005, e, sua trajetória profissional começou em 2001 quando contratado pelo setor bancário, setor em que permaneceu até 2011.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

Mais tarde teve a oportunidade de estudar na FAFITEAL (Faculdade de Filosofia e Teologia de Alagoas) tornando-se bacharel em Teologia em 2008.

Consagrado ao Ministério da Palavra em dezembro de 2011 na Igreja Batista "El Shaddai", nesta cidade de Maceió, hoje, o Pastor Murillo Calheiros desempenha a função de vice-presidente da Igreja "El Shaddai", servindo aos membros, congregados e visitantes.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas em reconhecimento e valorização dos serviços prestados no meio cristão, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021 e concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, disposta no art. 312, XXXV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Murillo de Oliveira Calheiros Lopes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*Barbosa*  
*Tea Lima*  
*[Signature]*





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300048 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS AO SR. MURILLO DE OLIVEIRA CALHEIROS LOPES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de  
2022 às 12h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12300048/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 12300048/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 79/2021 protocolizado através do Processo nº 12300048/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o Senhor Murillo de Oliveira Calheiros Lopes, nascido em Maceió no dia 15 de agosto de 1981, nasceu e cresceu em uma família evangélica e desde cedo manifestou o desejo de conhecer mais a Deus e sua Palavra.

Formado em Administração de Empresas com ênfase em Comércio Exterior pela ESANC/Maceió em 2005, e, sua trajetória profissional começou em 2001 quando contratado pelo setor bancário, setor em que permaneceu até 2011.

Mais tarde teve a oportunidade de estudar na FAFITEAL (Faculdade de Filosofia e Teologia de Alagoas) tornando-se bacharel em Teologia em 2008.

Consagrado ao Ministério da Palavra em dezembro de 2011 na Igreja Batista “El Shaddai”, nesta cidade de Maceió, hoje, o Pastor Murillo Calheiros desempenha a função de vice-presidente da Igreja “El Shaddai”, servindo aos membros, congregados e visitantes.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas em reconhecimento e valorização dos serviços prestados no meio cristão, **VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021** e concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, disposta no art. 312, XXXV do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Murillo de Oliveira Calheiros Lopes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**254B6D2E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12300048 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 79/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS AO SR. MURILLO DE OLIVEIRA CALHEIROS LOPES.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de fevereiro de 2022 às 10h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12300048/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12300048/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

### VOTOS FAVORÁVEIS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300002.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022**  
**PROCESSO Nº. 1010001.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 01/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.



A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. Cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade

escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines, pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Civilmente, Paulo Henrique da Silva Leite; na religião, Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados. Nascido em 14 de setembro de 1994 em Maceió, Alagoas. Dentre os três irmãos, foi quem decidiu radicalizar e abandonar tudo por Deus que se encontra no pobre.

Passou por muitas dificuldades na infância, viu seu pai falecer quando tinha 9 anos de idade, e isso de certa forma o ensinou a ter gosto por celebrar o dom da vida, por exemplo. Em seu desenvolvimento, Benedita da Silva Nunes, sua avó, possui um papel de grande valia; ela costumava frequentar a Santa Missa aos domingos, e certo dia Paulo Henrique decidiu acompanhá-la, aí veio sua primeira confirmação de aspirante por uma vida de santidade. Aos 11 anos de idade ingressou

na Sociedade São Vicente de Paulo, popularmente conhecida como "Os Vicentinos" onde aí esteve por cerca de 2 anos. Após esse período, esteve como coroinha auxiliando os sacerdotes até os 17 anos. Aos 22, resolveu realizar uma experiência como aspirante à vida religiosa no Instituto Servos e Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo, associação existente há 16 anos em Alagoas, que possui espiritualidade vicentina, em homenagem a São Vicente de Paulo, considerado patrono de todas as obras de caridade da Igreja Católica por Leão XIII. Atualmente aos 27 anos, é religioso e irmão servente na casa de missão Mãe da Providência, casa que atualmente se dedica a alimentação e cuidados básicos de pessoas em situação de rua.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues, instituída pelo Decreto Legislativo nº 665 de 17 de outubro de 2011, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300003 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 77/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 008/2022  
PROCESSO N. 12300003/2021  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2021  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021 QUE CONCEDE COMENDA DOM IÓRIO  
RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS  
POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos pobres abandonados, da casa de ranquines pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado tem 27 anos, é religioso e irmão servente na casa de missão Mãe da Providência, casa que atualmente se dedica a alimentação e cuidados básicos de pessoas em situação de rua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando lório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando lório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando lório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorárias e prêmios.


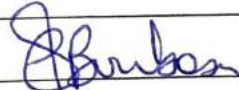

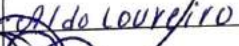
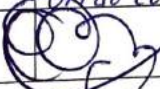
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorárias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

| VEREADOR(A)      | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS |
|------------------|---|------------------|
| FRANCISCO FILHO  |  |                  |
| LEONARDO DIAS    |   |                  |
| SILVANIA BARBOSA |  |                  |
| TECA NELMA       |  |                  |
| ALDO LOUREIRO    |  |                  |
| DR. VALMIR       |  |                  |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300003 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 77/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12300003/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12300003/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 77/2021 QUE CONCEDE  
COMENDA DOM IÓRIO RODRIGUES AO  
SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS  
POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE  
RANQUINES.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos pobres abandonados, da casa de ranquines pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado tem 27 anos, é religioso e irmão servente na casa de missão Mãe da Providência, casa que atualmente se dedica a alimentação e cuidados básicos de pessoas em situação de rua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues foi instituída pela Resolução n. 665 de 17 de outubro de 2011 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues.

Art. 2º. A presente honraria será concedida a todas as personalidades e Instituições Nacionais e locais, assim como, idosos que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:330CFF7A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300003 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 77/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12300003/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12300003/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 77/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300002.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022**  
**PROCESSO Nº. 1010001.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 01/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.



A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade

escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2B4C5B1F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6BE71087**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias, comenda destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Sarah Farias canta desde os 5 anos de idade, quando começou a participar de coros na Igreja, já que é evangélica desde criança. Aos 11 anos gravou um disco com o grupo infantil Brilhando no Viver, onde cantou até os 16 anos. Em 2006 lançou o single De Joelhos, que a fez conhecida principalmente no Nordeste como cantora e compositora. Todos os seus álbuns são autorais.

Seu single Novidade (2013), lhe rendeu o prêmio de música do ano em 2014 pelo Prêmio aos Melhores da Música Gospel Alagoana. Sarah coleciona, ao todo, seis prêmios, incluindo Melhor Intérprete, Melhor CD e Projeto Social, leia-se Maceió de Joelhos, um evento gratuito que mobiliza a comunidade evangélica todo dia 08 de dezembro para orar por um objetivo comum que é escolhido a cada ano. Seu single Deixa eu Te Usar (2015) foi um divisor de águas em sua carreira, tornando-a conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 Milhões de *views* no



YouTube. Até hoje Sarah recebe testemunhos do mundo inteiro como feedback desse trabalho, após o single *Deixa eu Te Usar*, Sarah lançou o single *Renovo* (2017), publicado pelo canal do YouTube de uma das mais relevantes gravadora gospel do Brasil – MK MUSIC, da qual Sarah faz parte. “Renovo” está na marca de 60 milhões de views, sendo uma das músicas gospel mais esperadas pelo público. O título do single é também tema do seu mais novo álbum que já está disponível em todas as plataformas digitais, composto com 10 músicas. Do mesmo álbum foi lançado um clipe da música “Sobrevivi”, que está com mais de 180 milhões de views no YouTube, ficando “Em Alta” no YouTube por dois dias consecutivos. Quando fora lançado, o single também ganhou o prêmio de Destaque Lançamento no Deezer e Spotify, e devido ao sucesso do álbum, Sarah lançou + 1 Clip da música “Só quem Tem Raiz” que tem mais de 140 milhões de views e também gravou 4 Live Sessions das músicas “O rosto de Cristo”, “Estabilidade”, “É diferente” e “Efatá”, na qual fez um *feat* com Anderson Freire.

No ano de 2019, Sarah fez um jejum de 40 dias e Deus lhe deu sua mais recente música “Coisas Maiores” que no mês de setembro foi publicada no YouTube e nas plataformas digitais, assim que lançada o Clip bate 100 mil views em apenas 7 horas, ficando em alta no YouTube, e recebeu capa em todas as plataformas digitais, com um mês de lançado “Coisas Maiores” já conta com mais de 20 milhões de views.

Sarah é a única cantora gospel com três músicas no TOP 10 das músicas mais ouvidas nas rádios do país.

Em 2021 Sarah Farias foi surpreendida com a indicação ao Grammy Latino, tendo esta indicação uma grande relevância para o meio musical.

Além de cantora e compositora Sarah lançou seu primeiro livro por nome “Só Quem Tem Raiz”, que ficou em segundo lugar dos mais comprados na categoria religiosa da Amazon. Como Digital Influencer, Sarah tem seu próprio canal no YouTube, que publica takes de pregações, onde pode trazer à luz da Bíblia suas fortes convicções naquilo que sempre creu desde a infância. A cantora é presidente da Fundação Sarah Farias de Maceió/AL, uma creche para crianças carentes do bairro Jacintinho onde foi criada.

A cantora Sarah Farias é nascida em Maceió, e passou sua infância e juventude no bairro do Jacintinho, um bairro de periferia com altos índices de violência.

Desde a infância e adolescência Sarah era envolvida nas obras sociais de sua Igreja, Assembleia de Deus Cohab, o que levou a conhecer de perto todas as favelas de seu bairro, as necessidades dos moradores como alguém que viveu por anos lá. Agora, em outra fase de sua vida, Sarah concretiza um sonho antigo do que ela descreve ser um “Evangelho piedoso, inclusivo e humano”. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, colaborando com várias famílias de seu antigo bairro, entregando cestas básicas, kits de higiene pessoal, etc.

Em suas redes sociais Facebook, Instagram e Twitter Sarah tem em torno de 4 milhões de seguidores e mais de 1 milhão e meio de inscritos em seu próprio canal do YouTube.

Sarah é casada com Davi Marau, diácono das Assembleias de Deus, tem uma filha de 3 anos, Anna Victoria. Sarah é alagoana, de Maceió, mas mudou-se há dois anos com sua família para São Paulo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 599 de 25 de novembro de 2015, é destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, propõe-se que à sra. Sarah Farias seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01110008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 13/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS .

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 19/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01110008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2022 protocolizado através do Processo nº01110008/2022, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias”**.

### II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que a homenageada, nascida e criada no Bairro Jacintinho - Maceió-AL, conquistou através da música gospel o reconhecimento não só local, mas até internacional e, por ele, ajuda várias famílias carentes do município alagoano.

Sarah iniciou sua carreira de cantora gospel aos 5 (cinco) anos de idade e aos 11 (onze) gravou seu primeiro disco. Sarah já conquistou vários prêmios durante sua carreira, já foi indicada ao Grammy Latino – oportunidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

essa que alavancou o cenário gospel no meio musical e conta com milhões de visualizações em suas redes sociais

Hoje, por meio da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, colaborando com várias famílias de seu antigo Bairro com cestas básicas kits de higiene pessoal, etc.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022 e concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva, disposta no art. 312, XLIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Sra. Sarah Farias, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*FECA NEVA*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01110008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 13/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS .

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 15h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01110008/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 01110008/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2022 protocolizado através do Processo nº01110008/2022, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que a homenageada, nascida e criada no Bairro Jacintinho - Maceió-AL, conquistou através da música gospel o reconhecimento não só local, mas até internacional e, por ele, ajuda várias famílias carentes do município alagoano.

Sarah iniciou sua carreira de cantora gospel aos 5 (cinco) anos de idade e aos 11 (onze) gravou seu primeiro disco. Sarah já conquistou vários prêmios durante sua carreira, já foi indicada ao Grammy Latino – oportunidade essa que alavancou o cenário gospel no meio musical e conta com milhões de visualizações em suas redes sociais

Hoje, por meio da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, colaborando com várias famílias de seu antigo Bairro com cestas básicas kits de higiene pessoal, etc.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022 e concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva, disposta no art. 312, XLIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, à Sra. Sarah Farias, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Dr. Valmir

Fábio Costa

Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:A51ACBFD**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01110008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 13/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS .

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 18/2022**

**Processo Nº: 1110008**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS .**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

### CONCLUSÃO





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300002.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022**  
**PROCESSO Nº. 1010001.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 01/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. Cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade



escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite, comenda concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Weber Cavalcanti Leite Nasceu em Maceió, em 06 de novembro de 1979. Possui formação acadêmica em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-Maceió e com experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL.

Há 12 anos, de forma voluntária, Weber vem se dedicando em salvar vidas de jovens e adultos do mundo do vício das drogas e do álcool, realizando assim um trabalho digno de reconhecimento na sua comunidade e em toda Maceió.

Também coordenou grupo de acolhimento a pessoas e suas famílias com problemas com o vício das drogas na paróquia de São Pedro na Ponta Verde e na



paróquia do divino Espírito Santo na Jatiúca por longos anos. É Membro da maior comunidade terapêutica da América Latina, a Fazenda da Esperança, que conta com centenas de unidades estruturadas em países da África, Ásia, América e Europa, com seus valores na família, trabalho, espiritualidade, amor e unidade. Em Alagoas são duas fazendas da esperança, uma em Marechal Deodoro e outra em Poço das Trincheiras, no sertão alagoano.

Hoje, como conselheiro tutelar, é encarregado de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma difícil missão que exige dedicação integral, carinho e sensibilidade.

Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como seu principal instrumento nesta árdua batalha.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, instituída pelo Decreto Legislativo nº 617 de 6 de abril de 2016, concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió, propõe-se que o Sr. Weber Cavalcanti Leite seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030002 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 82/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 009/2022  
PROCESSO N. 01030002/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2022  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
88/2021 QUE CONCEDE COMENDA CONSELHIERO  
TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER  
CAVALCANTE LEITE.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 82/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins instituída pelo Decreto Legislativo n. 617 de 06 de abril de 2016 ao Sr. Weber Cavalcante Leite.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é conselheiro tutelar e há 12 anos, de forma voluntária, vem se dedicando em salvar vidas de jovens e adultos do mundo das drogas e do álcool, realizando um trabalho digno de reconhecimento na sua comunidade e no Município de Maceió.

Informa ainda que o Sr. Weber Leite coordenou grupo de acolhimento a pessoas e suas famílias com problemas com o vício das drogas na paróquia de São Pedro na Ponta Verde e na paróquia do Divino Espírito Santo na Jatiúca por muitos anos. Como conselheiro tutelar, atua da defesa e garantias das crianças e adolescentes, buscando sempre ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 617 de 06 de abril de 2016 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada no Município de Maceió a COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de conselheiros tutelares e ex-conselheiros tutelares de Maceió que, reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.


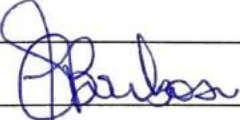
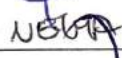
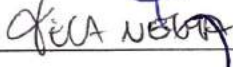
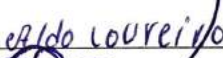

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 82/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

| VEREADOR(A)      | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS |
|------------------|---|------------------|
| FRANCISCO FILHO  |  |                  |
| LEONARDO DIAS    |  |                  |
| SILVANIA BARBOSA |  |                  |
| TECA NELMA       |  |                  |
| ALDO LOUREIRO    |  |                  |
| DR. VALMIR       |  |                  |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01030002 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 02/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01030002/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01030002/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 02/2022 QUE CONCEDE  
COMENDA CONSELHIERO TUTELAR  
GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER  
CAVALCANTE LEITE.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins instituída pelo Decreto Legislativo n. 617 de 06 de abril de 2016 ao Sr. Weber Cavalcante Leite.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é conselheiro tutelar e há 12 anos, de forma voluntária, vem se dedicando em salvar vidas de jovens e adultos do mundo das drogas e do álcool, realizando um trabalho digno de reconhecimento na sua comunidade e no Município de Maceió.

Informa ainda que o Sr. Weber Leite coordenou grupo de acolhimento a pessoas e suas famílias com problemas com o vício das drogas na paróquia de São Pedro na Ponta Verde e na paróquia do Divino Espírito Santo na Jatiúca por muitos anos. Como conselheiro tutelar, atua da defesa e garantias das crianças e adolescentes, buscando sempre ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como

autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVI - Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 617 de 06 de abril de 2016 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada no Município de Maceió a COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS, com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de conselheiros tutelares e ex-conselheiros tutelares de Maceió que, reconhecida e efetivamente desempenhou o cumprimento de suas atribuições no município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 82/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0136D1C4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030002 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 02/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 21/2022**

**Processo Nº: 1030002**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pel homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

### VOTOS FAVORÁVEIS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022  
PROCESSO Nº. 12300002.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022  
PROCESSO Nº. 1010001.  
PROJETO DE LEI Nº: 01/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade



escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins, comenda concedida a personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Henriette da Silva Lins nasceu no Rio de Janeiro em 12 de abril de 1968, mas veio para Maceió no ano de 1983. É professora de Educação Física, com atuação nas redes municipal, estadual e privada. Tem atuado como voluntária da instituição Amor Exigente. Tem também trabalhado em ações de evangelização com adolescentes e jovens. É criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte, além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Senador Aurélio Viana, instituída pelo Decreto Legislativo nº 311 de 26 de novembro de 2003, é destinada a homenagear a personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de



educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, propõe-se que a Sra. Henriette da Silva Lins seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030001 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 81/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À SRA HENRIETTE DA SILVA LINS .

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 81/2022**

**PROCESSO Nº: 01030001/2022**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À SRA. HENRIETTE DA SILVA LINS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 311 de 26 de novembro de 2003, ficou criada a Comenda Senador Aurélio Viana, que traz como objetivo homenagear as personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pela Sra. Henriette da Silva Lins para toda a sociedade maceioense como professora de Educação Física. Tendo atuado como voluntária da instituição Amor Exigente. Tem também trabalhado em ações de evangelização com adolescentes e jovens. É criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte, além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Dr. Valmir  \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro Aldo Loureiro

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01030001 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 01/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À SRA HENRIETTE DA SILVA LINS .

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 11h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01030001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
AURÉLIO VIANA À SRA. HENRIETTE DA  
SILVA LINS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 311 de 26 de novembro de 2003, ficou criada a Comenda Senador Aurélio Viana, que traz como objetivo homenagear as personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pela Sra. Henriette da Silva Lins para toda a sociedade maceioense como professora de Educação Física. Tendo atuado como voluntária da instituição Amor Exigente. Tem também trabalhado em ações de evangelização com adolescentes e jovens. É criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte, além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**89AFF487

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01030001 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 01/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À SRA HENRIETTE DA SILVA LINS .

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 10h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01030001/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01030001/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.





### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Patricia*

*Olivia Leuzio*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022  
PROCESSO Nº. 1110008.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS  
GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH  
FARIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300002.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES,** a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022**  
**PROCESSO Nº. 1010001.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 01/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade



escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. D. José Francisco Falcão de Barros.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS, Bispo auxiliar do Ordinariato Militar do Brasil.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. cursou Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Alagoas. cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Lório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

Enquanto sacerdote, D. José Francisco foi por diversos anos professor de Introdução à Teologia, no Seminário N. Sra. da Assunção, em Maceió. Exerceu também os cargos de Chanceler da Cúria diocesana de Palmeira dos Índios, Vigário Judicial da Diocese, membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores e, desde 2006, Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de "Auguro" e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – AL, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

Tem diversas obras publicadas nas áreas de Direito Canônico e Espiritualidade. Com frequência vem a Maceió para prestar assistência religiosa aos militares da Capital e de todo o Estado.

Pelos seus relevantes serviços como sacerdote e bispo militar, nada mais justo do que esta Casa conceder a Dom José Francisco o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01140005 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 20/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 15/2022 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 01140005/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2022, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Francisco Falcão de Barros”**.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida de José Francisco Falcão de Barros, nascido em 24 de março de 1965 em Paulo Jacinto - AL. Formou-se em Engenharia Agrônômica pela UFAL, cursou Filosofia e Teologia pela PUC-RJ entre 1986 e 1990. Foi ordenado Sacerdote em 18 de janeiro de 1981, em Palmeira dos Índios. Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios-AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar de Alagoas. Obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma em 2003.

Dom José Francisco Falcão de Barros foi professor de Introdução à Teologia no Seminário N. Sra. da Assunção, em Maceió. Exerceu os cargos de Chanceler da Cúria Diocesana de Palmeira dos Índios, Vigário Judicial da Diocese, membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores, e, desde 2006, Capelão da Polícia Militar de Alagoas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de "Auguro" e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Em 29 de abril de 2011, foi ordenado Bispo da cidade de Palmeira dos Índios.

Afirma, ainda, o propositor, que pelos relevantes serviços como Sacerdote e Bispo Militar, nada mais justo que esta Casa de Leis aprove e lhe conceda o título de Cidadão Honorário de Maceió.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2022.

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01140005 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 20/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 15h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01140005/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 01140005/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Francisco Falcão de Barros.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida de José Francisco Falcão de Barros, nascido em 24 de março de 1965, Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino em Roma em 2003.

Dom José Francisco Falcão de Barros foi professor de introdução à Teologia no Seminário N. Sra. da Assunção em Maceió. Exerceu os cargos de Chanceler da Cúria Diocesana de Palmeira dos Índios Vigário Judicial da Diocese, membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores, e, desde 2006, Capelão da Polícia Militar de Alagoas.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular “Auguro” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Em 29 de abril de 2011, foi ordenado Bispo da Cidade de Palmeira dos Índios.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Sacerdote e Bispo Militar, nada mais justo que esta Casa de leis aprove e lhe conceda o título de Cidadão Honorário de Maceió.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, a qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir

Fábio Costa

Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:9CBBE0C4**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 01140005 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2021

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01140005/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Coursou Engenharia Agrônômica pela Universidade Federal de Alagoas. Coursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “Auguro” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – AL, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**Vereador Relator**

### VOTOS FAVORÁVEIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300002.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022**  
**PROCESSO Nº. 1010001.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 01/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. Cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade



escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar proponente da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes pelos relevantes serviços prestados à classe odontológica como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Raquel Denise Fragoso Gomes nasceu em Maceió em 15 de janeiro de 1973. Formada em Odontologia, atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Ele tem se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para devolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Diante disso, e tendo em vista que a Medalha e Comenda Tiradentes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 656 de 10 de janeiro de 2011, é destinada a

dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas, propõe-se que à sra. Raquel Denise Fragoso Gomes seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 76/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**

**PROCESSO Nº: 12300002/2021**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 656 de 10 de janeiro de 2011, ficou criada a Medalha e Comenda Tiradentes que traz como objetivo agraciar dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacarem na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pela Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes para toda a sociedade maceioense como Cirurgiã-dentista.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposutura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_

Dr. Valmir  \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 76/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 11h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12300002/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12300002/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA  
TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE  
FRAGOSO GOMES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos exatos termos do Decreto Legislativo de nº 656 de 10 de janeiro de 2011, ficou criada a Medalha e Comenda Tiradentes que traz como objetivo agraciar dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacarem na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da agraciada, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pela Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes para toda a sociedade maceioense como Cirurgiã-dentista.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**81A43402

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12300002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 76/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 19/2022**

**Processo Nº: 12300002**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 76/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a propositura, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

## VOTOS FAVORÁVEIS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022  
PROCESSO Nº. 1110008.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS  
GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH  
FARIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**



**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022**

**PROCESSO Nº. 12300002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022**

**PROCESSO Nº. 1010001.**

**PROJETO DE LEI Nº: 01/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5373F8C3**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:3B4EB1CE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade

escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**



**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2B4C5B1F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar propositor da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6BE71087**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO  
VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO  
DESPORTIVA ALAGOANA – UDA,  
REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM  
ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas) foi fundada em 2010, quando alguns amigos de um colégio em Maceió se juntaram uma equipe feminina amadora de futebol. O time já disputava campeonatos amadores e as atletas se destacava pela qualidade técnica, conquistando títulos e notoriedade.

Surgiu a ideia de criar um clube para disputar competições oficiais promovidas pela Federação Alagoana de Futebol. A União Desportiva Alagoana, “UDA”, que hoje é o principal time de futebol feminino de Alagoas, representando o nosso Estado nas principais competições do país e conquistando a maioria dos títulos no cenário local. A União Desportiva Alagoana se expandiu para outras modalidades, como: o FUT7, o Futsal e o Beach Soccer (futebol de areia).

No Beach Soccer, a equipe tem o seu maior título de expressão: Campeão Brasileiro de Beach Soccer (2018) da modalidade, com as finais disputadas na cidade do Rio de Janeiro, trazendo destaque nacional para o clube alagoano.

Títulos da UDA:

- Enea Campeão Alagoano de Futebol: (2009, 2010, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019);
- Campeão Brasileiro de Beach Soccer: (2018);
- Campeão Brasileiro Etapa NE de Beach Soccer: (2018);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- Campeão da Copa Sesi/TV Gazeta: (2005, 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016);
- Bicampeão Alagoano de Futsal adulto: (2016, 2018);
- Bicampeão Alagoano de Futsal sub17: (2016, 2018);
- Campeão Alagoano de Futsal sub20: (2018);
- Quartas de Final da Copa do Brasil de Futebol: (2015);
- Quartas de Final da Copa do Nordeste 2018 (2018);
- Bicampeão Alagoano de Fut7 (2017 e 2019), em três categorias (Sub-17, 20 e Adulto);
- Campeão Alagoano SESC de Beach Soccer (2019).

O Clube Feminino representa com muita garra as cores da bandeira do nosso Estado, levando o nome de Alagoas aos quatro cantos do Brasil e revelando atletas para o futebol brasileiro e mundial.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre lutaram pelo esporte no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040018 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA ALAGOANA - UDA, REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM ALAGOAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 014, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os feitos conquistados pela União Desportiva Alagoana – UDA, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

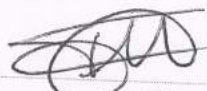

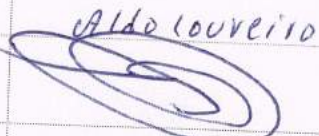
No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|                  | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|------------------|---|-----------|
| CHICO FILHO      |  |           |
| DR. VALMIR       |  |           |
| ALDO LOUREIRO    |  |           |
| FÁBIO COSTA      |   |           |
| SILVANIA BARBOSA |   |           |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040018 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA ALAGOANA - UDA, REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM ALAGOAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 16h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02040018/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02040018/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
038/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TECA NELMA QUE CONCEDE A  
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS  
FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA  
ALAGOANA – UDA.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A concessão de honorarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os feitos conquistados pela União Desportiva Alagoana – UDA, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 038/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana – UDA.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75DA04DA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040018 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA ALAGOANA - UDA, REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM ALAGOAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040018/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana- UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040018/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana- UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Olívio Araújo*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E23C28F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0219/2022 MACEIÓ/AL, 17 DE MARÇO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALISON RANGEL AMORIM DA SILVA** – CPF 037.395.614-24, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) **FRANCISCO SALES**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBB36BC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040018/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040018 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para a União Desportiva Alagoana- UDA, representante do futebol feminino em Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a União Desportiva Alagoana-UDA vem se destacando com vários títulos em cenário local e nacional representando a bandeira do nosso Estado ,despertando e incentivando as mulheres a prática do futebol feminino em Alagoas e expandindo essas atletas por todo Brasil dando uma visibilidade e qualidade de vida as atletas assim lutando pela desigualdade, preconceito e profissionalismo com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040018/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F920A9CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02140030/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02140030 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao senhor Luciano Santos Peixoto e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Santos Peixoto nasceu em Maceió e com seu canto lírico e operístico fez várias apresentações no cenário da música erudita no Brasil, recebeu o troféu Gogó da Ema, e ministra aulas há 27 anos para os nativos do nosso município e foi professor de diversos grupos como o coro infante – juvenil do Lar São Domingos e atualmente é o regente do Coro Carlos Gomes da Escola de Cegos Cyro Accioly e professor de música na rede Estadual de ensino com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02140030/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03AF4132

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01030001 que dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à senhora Henriette da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º, IX do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Henriette da Silva Lins Professora de Educação Física nas redes estadual, municipal e privada e tem atuado como voluntária da Instituição Amor Exigente, trabalha na evangelização de jovens, é criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero com isso vem prestando relevantes serviços na área da educação na sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01030001/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**453CCC71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1110008.**

**PARECER Nº: 18/2022**

**PROCESSO Nº. 1110008.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 13/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada coleciona diversos prêmios musicais. Com o *single* “Deixa eu te usar (2015)” tornou-se conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 milhões de *views* no YouTube e possui diversas outras músicas e álbuns amplamente conhecidos. Ademais, no ano de 2021, Sarah Farias foi indicada ao Grammy Latino. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, entregando cestas básicas e kits de higiene pessoal, no bairro do Jacintinho, onde foi criada.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento no meio gospel, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.**, a qual possui importante atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D97F674A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300002.**

**PARECER Nº: 19/2022  
PROCESSO Nº. 12300002.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 76/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 656/2011 e destina-se a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Segundo a proposição, a homenageada atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Tendo se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para desenvolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação à odontologia, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2021, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES**, a qual possui importante atuação no âmbito da odontologia, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**677F39D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº. 1010001.**

**PARECER Nº: 20/2022  
PROCESSO Nº. 1010001.  
PROJETO DE LEI Nº: 01/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONSALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2022, de iniciativa da vereadora Gaby Ronalsa, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar, bem como define princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió.

Estas previsões serão executadas de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como poderão ser complementadas por outras Secretarias ou órgãos municipais.

A lei trata, ainda, da criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram na legislação. Conforme salientado na justificativa da propositura, são diversos os motivos que contribuem com a evasão escolar, entre eles a distância entre a escola e a residência do aluno, falta de transporte escolar e ausência de responsável para leva-lo à escola.

Outrossim, a educação é libertadora e evita que os jovens se encaminhem por outros meios, pois, conforme salientado pela parlamentar, é uma das causas do aumento da violência presente em nosso País.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01/2022, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade evitar a evasão escolar dos alunos da rede municipal de ensino, objetivando prestar um ensino de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5373F8C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 01140005/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador LÉO DIAS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01140005 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao SR. D. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Sr. Dom José Francisco Falcão de Barros nasceu no dia 24 de março de 1965, em Paulo Jacinto, Estado de Alagoas. Cursou Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas. Cursou Filosofia e Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), entre os anos de 1986 a 1990. Foi ordenado sacerdote no dia 18 de janeiro de 1991, em Palmeira dos Índios, AL, pelas mãos de Dom Fernando Iório Rodrigues. Foi Pároco da Paróquia São Vicente de Paulo, em Palmeira dos Índios – AL, de 1991 a 2011 e Capelão da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Em 1999 obteve o título de mestrado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália. Em 2003, obteve o título de doutorado em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino de Roma, Itália.

No dia 16 de fevereiro de 2011 foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo titular de “*Auguro*” e Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil. Foi ordenado Bispo no dia 29 de abril de 2011, na cidade de Palmeira dos Índios – Al, pelas mãos de Dom Dulcênio Fontes de Matos. Tomou posse como Bispo Auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil no dia 1º de junho de 2011.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
GABY RONSALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B4EB1CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**PARECER Nº /2022**

**PROCESSO Nº. 01250013/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01250013/2022 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade

escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D2CB73C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº 01280016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Carlos César Alves de Souza, durante 40 anos trabalhou no colégio Marista, onde foi coordenador pedagógico e ex atleta de handebol, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana.

Segundo justificativa do nobre vereador, o trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
 Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**  
**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F361379

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022.**  
**PROCESSO Nº. 01310019/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. DAVI SOARES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Davi Soares, sendo Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas. Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Dedicou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Segundo justificativa do nobre vereador, venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E48EE1C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 12300003/2021**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
77/2021**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao

Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Dom Fernando Iorio Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa e no seu trabalho de amparar e ajudar a causa dos idosos no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, Civilmente é registrado como Paulo Henrique da Silva Leite e na religião é chamado de Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados.

Desde Criança, sempre em companhis de sua Avó, que o homenageado frequenta as atividades religiosas. Aos 11 anos ingressou na Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, aos 27 anos, é religioso e se dedica a alimentação e cuidados básicos das pessoas em situação de rua.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

O trabalho social de ajudar o próximo é um grande serviço prestado para toda sociedade,

Portanto, sua atuação e contribuição para obras sociais de apoio e ajuda para os idosos e moradores de rua na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8EAC488C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 12300048/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
79/2021**



**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para

análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo dinamismo, dedicação e competência em reconhecimento a sua atuação na área religiosa.

O homenageado é natural de Maceió/AL, nasceu e cresceu em uma família evangélica. O homenageado, hoje, é pastor e formado em Administração de Empresas.

Pastor Murillo Calheiros atualmente é vice-presidente da Igreja El Shaddai.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para obras cristãs de apoio e alento para toda sociedade maceioense é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4C5B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 1030002.**

**PARECER Nº: 21/2022**

**PROCESSO Nº. 1030002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado é formado em Direito pela faculdade Estácio de Sá – Maceió e possui experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL e há 12 anos de dedica de forma voluntária a salvar vidas de jovens e adultos com vícios em drogas e álcool. Hoje, o homenageado é conselheiro tutelar, incumbido de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma missão que exige dedicação, carinho e humanidade.

Segundo o informado pelo parlamentar proponente da homenagem, Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente como seu principal instrumento nessa árdua batalha.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite**, o qual é conselheiro tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**GABY RONSALSA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BE71087